



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PROGRAMA DE ACTIVIDADES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NO ÂMBITO DO V GOVERNO CONSTITUCIONAL

Versão preliminar

Fundação Cuidar o Futuro

Lisboa

Setembro de 1979





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

INDICE

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO
2. OBJECTIVOS
3. ACÇÕES E MEDIDAS LEGISLATIVAS
 - 3.1 - Administração Central
 - 3.2 - Actividades preparatórias do início do ano escolar de 1979/1980
 - 3.3 - Educação Pré-Escolar
 - 3.4 - Ensino Básico
 - 3.5 - Ensino Secundário
 - 3.6 - Ensino Superior
 - 3.7 - Educação Especial
 - 3.8 - Ensino Português no Estrangeiro
 - 3.9 - Ensino Artístico
 - 3.10 - Ensino Particular e Cooperativo
 - 3.11 - Educação de Adultos
 - 3.12 - Gestão e Formação de Educadores de Infância e Pessoal Docente e Técnico dos Estabelecimentos de Ensino.
 - 3.13 - Gestão das Escolas
 - 3.14 - Actividades de Apoio ao Sistema Formal de Ensino
 - 3.15 - Prática Desportiva
 - 3.16 - Associativismo Juvenil
 - 3.17 - Relações Internacionais
4. Calendário de execução





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

APRESENTAÇÃO

1. Motivos ligados à economia do texto não permitiram exprimir, no Programa do V Governo Constitucional, de forma pormenorizada, todo o conjunto de objectivos, acções e medidas legislativas que, na prática, concretizam a orientação política que se pretendeu imprimir ao sector Educação.

Assim sendo, julgou-se conveniente apresentar um Programa de Actividades do Ministério da Educação para o horizonte temporal do V Governo Constitucional, oferecendo-lhe uma divulgação adequada ao interesse de que possa revestir-se.

2. Tem-se consciência de que esta atitude representa alguns riscos, nomeadamente pela ideia de compromisso que possa sugerir, ainda que a este se deva conferir um verdadeiro significado técnico, compatível com inflexões e novas tomadas de posição.

Mesmo assim, assume-se a ideia com entusiasmo, entendendo-se como um primeiro passo numa intenção de abertura e de uma política de diálogo, já que a divulgação do documento é tanto uma exposição como um pedido de comentário.

3. A organização do documento foi facilitada pela metodologia adoptada no Ministério da Educação para a elaboração do Programa do Governo, tendo a equipa governativa responsável pelo ME contado com a contribuição dos diversos Serviços do Ministério, na sequência de uma reunião do Conselho de Directores-Gerais.

4. Das medidas enumeradas, não constam aquelas que, de modo mais evidente, correspondem a actividade normal e corrente de cada serviço, pois que houve a preocupação de referir, apenas, as que significam uma nova orientação ou um passo mais na solução de problemas existentes ou no desejo de perspectivar um futuro.

A ordem pela qual essas medidas são apresentadas dependeu do critério de sistematização perfilhado, não representando, por isso, qualquer prioridade ou juízo de importância relativa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquanto actividades racional e voluntária , julga-se poder afirmar que a educação deve assumir uma intenção que tem que ver com o destino do próprio homem, ainda que divergentes possam ser as concepções que sobre ele se possa ter.

É nessas concepções que se exprime o conflito permanente entre o individual e o social, bem como a preferência que possa assumir-se perante um qualquer determinismo temporal ou um ideal prospectivo.

Em termos de tomada de posição, mesmo sem grandes preocupações de índole filosófica, dir-se-á que a educação é vida e proposta de vida, enquanto, por um lado, participa na preparação de cada um para todas as suas componentes existenciais e, por outro, assume a atitude de avançar no tempo, prospectivando um futuro sempre em aberto.

Assim sendo, a educação:

- a) deve atender ao indivíduo na plenitude do seu ser, dando ocasião ao desenvolvimento de todas as suas qualidades, sejam intelectuais, físicas, sociais , afectivas, estéticas, morais, etc.;
- b) deve ir além da criação de condições para aquisição de conhecimentos e técnicas específicas, propondo-se, igualmente, favorecer aptidões, competências e atitudes que têm que ver com hábitos, padrões de comportamento, satisfação de interesses culturais, fruição de lazeres, etc.;
- c) deve preparar cada um para se assumir em termos de decisão individual, mediante a oferta de uma ampla base de valores que permita uma posição crítica perante as situações, com respectivo cortejo de responsabilidades e conseqüências;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

2.



- d) deve contribuir para a sociabilidade e solidariedade social favorecendo actividades de grupo e prática de vida democrática.

1.2 Para além disto, importa ter em conta que o sistema educativo, muito embora deva assumir identidade própria, se integra no sistema social global, influenciando e sendo influnciado pelos outros subsistemas deste:

Em particular, dir-se-á que:

- a) a educação devidamente inserida em mecanismos de intervenção globalmente coordenados deve contribuir para a eficácia do sistema produtivo, mediante a formação e especialização de recursos humanos;
- b) a educação deve dispor da capacidade de reflectir e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico, podendo influenciar as modificações da qualidade de vida decorrentes desse desenvolvimento e agir como factor de independência nacional, na garantia dos recursos humanos e técnicos em que ele se apoia.

1.3 E, sendo certo que a educação se vai concretizar no nosso espaço e tempo culturais, há que ter em conta que aqui convergem valores próprios de um passado próximo e distante, perante os quais há que assumir uma posição e uma atitude críticas, de forma que a tradição não represente um fim, mas o ponto de partida para renovados esforços de criação cultural e liberdade individual.

Daí a necessidade de:

- a) afirmar uma identidade nacional na prática da acção educativa, sem que tal represente qualquer posição de isolamento mas, pelo contrário, se exprima em clima de abertura e compreensão perante toda a comu



nidade mundial.

- b) intensificar o estudo da língua portuguesa a todos os níveis, como elemento de integração cultural e de ligação a todas as comunidades de expressão portuguesa;
- c) reconhecer a existência de diferentes espaços culturais no todo nacional e acolhê-los na prática educativa.

1.4 Enfim, se se pretender enunciar a finalidade última da acção educativa, dir-se-á, como alguém já escreveu, que "o saber fazer, mesmo quando humanizado pelo saber ser, não basta já para uma sociedade em transformação. É o saber evoluir que importa desenvolver".

Assim se caracteriza toda uma nova finalidade de acção educativa, aberta para a vida, criando a atitude e a capacidade de julgar e modificar as formas de relação e intervenção no mundo em que se vive.

E isto leva à intenção de substituir uma prática orientada para propósitos de erudição por outra que privilegia o poder de iniciativa, o espírito crítico, a solidariedade social, a consciência da temporalidade das situações.

No fundo, procurar-se-á preparar um homem permanentemente adaptável e actuante perante o fluir da história, com um sentido crítico que o consciencializa e enquadra em valores de ética individual e social e um sentimento de responsabilidade que lhe confere preocupação de intervenção no destino comum.





2. OBJECTIVOS

2.1 A definição dos objectivos a prosseguir com o Programa de actividades que se apresenta, ainda que sustentada nas opções e opiniões expressas anteriormente radica-se também numa análise da situação actual do sistema educativo.

Desta análise decorrem três ideias essenciais a reter:

- a) a necessidade de fazer face à expansão do sistema e, em particular, de garantir o efectivo cumprimento da escolaridade obrigatória;
- b) O imperativo de dar sequência equilibrada ao conjunto expressivo de experiências recentemente iniciadas, sempre em atitude científica de análise crítica e de exigência técnica que aponta para uma preocupação de gradualismo em novas soluções que venham a adoptar-se;
- c) a conveniência em que sejam dinamizadas, numa base de vida concreta, as relações entre a Escola e a Comunidade, de forma a articular a acção educativa com um sentido de utilidade social e com uma prática de participação democrática.

2.2 Num outro aspecto, reconhece-se que o limitado horizonte temporal do V Governo Constitucional pouco mais permite que favorecer atitudes, iniciar ou prosseguir esforços, preparar estruturas.

As atitudes e os esforços orientar-se-ão pelos princípios enunciados; as estruturas conceber-se-ão para os concretizar.

Assim sendo, definem-se os seguintes objectivos:





2.2.1 Garantir que o início do próximo ano lectivo se realize em tempo normal, fomentando o empenhamento responsável de todos os interessados.

2.2.2 Contribuir para a melhoria progressiva do funcionamento do sistema de ensino, procurando nomeadamente:

- a) prosseguir o propósito de reestruturação da sua administração global, a nível central, regional e local;
- b) contribuir para a sua coerência pedagógica;
- c) favorecer uma atitude de maior exigência qualitativa a todos os níveis;
- d) contribuir para a melhoria da rendibilidade do sistema de ensino, nomeadamente pelo estudo de nova organização do ano escolar e do período de férias;
- e) melhorar a formação e exercício profissional dos professores e outros agentes de educação;
- f) melhorar as condições de criação e utilização das instalações e equipamentos existentes e estudar a sua conjugação com outros meios materiais de ensino.

2.2.3 Prosseguir os esforços de consolidação da educação pré-escolar.

2.2.4 Melhorar as condições necessárias a um adequado planeamento educativo, visando conferir ao sistema educativo uma maior capacidade de resposta a necessidades sociais e encarando especialmente:

- a) o aperfeiçoamento dos indicadores de natureza educacional;
- b) o reforço das estruturas de planeamento sectorial;

*relatório Anual
" OCDE "*





c) a concepção de novos esquemas de iniciação e formação profissional.

2.2.5 Preparar condições de alargamento das actividades complementares dos currículos formais, dentro de uma perspectiva de formação integral dos educandos e, relativamente à prática desportiva, numa intenção de extensão progressiva a toda a população.

2.2.6 Favorecer as acções de apoio ao sistema de ensino, designadamente de natureza social e de saúde, umas e outras orientadas por critérios de natureza pedagógica e integrados no processo educativo.

2.2.7 Desenvolver e melhorar a coordenação entre o Ministério da Educação e outros Ministérios com actividades que também participem na concretização da acção educativa.

Fundação Cuidar o Futuro





3. ACCÕES E MEDIDAS LEGISLATIVAS

3.1 - Administração Central

3.1.1 - Prosseguimento das actividades de descentralização e desconcentração da administração da educação, considerando nomeadamente:

(i) o estudo das formas de colaboração com as autarquias locais;

(ii) a preparação de projectos de transferência de algumas competências para serviços regionais e locais e consequente expressão legislativa, com a eventualidade de realização de experiências piloto (Despachos);

(iii) os ajustamentos correspondentes na estrutura de administração central.

3.1.2 - Reforço das estruturas de planeamento sectorial da educação e consequente reorganização do Gabinete de Estudos e Planeamento (Decreto-Lei);

3.1.3 - Revisão da política de construção escolar, com articulação entre os departamentos interessados;

3.1.4 - Reconsideração dos processos de gestão e formação do pessoal dos Serviços Centrais.

3.1.5 - Prosseguimento dos trabalhos preparatórios relativos à elaboração de um projecto de Reforma Global do Sistema Educativo.

3.1.6 - Estudos de orientação das estruturas e processos de gestão participativa por objectivos e de controle físico e financeiro da execução dos diferentes orçamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

8.

- 3.1.7 Continuação dos trabalhos de integração da informática na gestão do pessoal e dos equipamentos e na gestão financeira.
- 3.1.8 Estudos conducentes à reorganização dos Serviços da Administração Central, incluindo revisão de algumas leis orgânicas.
- 3.1.9 Estudos visando a reconcepção dos serviços de inspecção.
- 3.1.10 Preparação técnica das propostas de orçamento para 1980.
- 3.1.11 Elaboração de estudos preparatórios para a preparação de um Plano de Médio Prazo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9.

GABINETE DO MINISTRO

3.2 - Actividades preparatórias do início do ano lectivo de 1979/80 em tempo normal

3.2.1 - Intensificação dos trabalhos de preparação das estruturas físicas.

3.2.2 - Desenvolvimento de acções tendentes a garantir a existência de recursos humanos e materiais em tempo oportuno.

3.2.3 - Regulamentação dos concursos para professores das escolas do magistério primário e correspondente definição de habilitações (Decreto-Lei e Portaria).

3.2.4 - Redefinição da 3.^a fase dos concursos para professores dos ensinos preparatório e secundário (Despacho).

3.2.5 - Regulamentação de exames de transição (Despacho).





3.3 - Educação Prê-escolar

3.3.1 - Criação de bases legais do sistema de educação prê-escolar (Decreto-Lei).

3.3.2 - Desenvolvimento do regime de atribuição de subsídios a centros de educação prê-escolar não oficiais (Despacho).

3.3.3 - Constituição de um serviço de inspecção orientadora da educação prê-escolar (ver 3.1.8 - Decreto-Lei).

Fundação Cuidar o Futuro





3.4 - Ensino Básico

- 3.4.1 - Reforço das medidas de cumprimento da escolaridade obrigatória.
- 3.4.2 - Estudos de avaliação dos programas dos ensinos primário e preparatório e do processo experimental de fase única.
- 3.4.3 - Estudos relativos à articulação horizontal e vertical das matérias de ensino, no âmbito dos ensinos básico e secundário.
- 3.4.4 - Homologação de programas (Portaria).
- 3.4.5 - Estabelecimento da designação das escolas preparatórias (Portaria).
- 3.4.6 - Estudos de organização do ano escolar, considerando a duração dos períodos de férias e a ocupação de tempos livres.





3.5 - Ensino Secundário

- 3.5.1 - Apreciação das estruturas curriculares e dos programas, nomeadamente do curso complementar.
- 3.5.2 - Estudo da organização curricular e programática do futuro 12º ano de escolaridade e do plano gradual da sua implementação,
- 3.5.3 - Reorganização do ensino nocturno (Decreto-Lei).
- 3.5.4 - Homologação de programas (Portaria).
- 3.5.5 - Definição da carreira de inspectores (ver 3.1.8 - Decreto-Lei).
- 3.5.6 - Estudos orientados para a realização de esquemas de iniciação e formação profissional, em articulação com outros departamentos oficiais.
- 3.5.7 - Fixação do nome oficial das escolas secundárias (Portaria).
- 3.5.8 - Estudos de organização do ano escolar, considerando a duração dos períodos de férias e a ocupação de tempos livres (ver 3.4.6).

Fundação Cuidar o Futuro





3.6 - Ensino Superior

- 3.6.1 - Reforço de uma política de consolidação do ensino superior (Decreto-Lei)
- 3.6.2 - Reorganização da estrutura e condições de funcionamento de alguns cursos de licenciatura (Decretos).
- 3.6.3 - Reconsideração das atribuições e composição do Conselho Nacional do Ensino Superior.
- 3.6.4 - Definição da orgânica dos Serviços Sociais Universitários (Decreto-Lei).
- 3.6.5 - Prosseguimento dos estudos conducentes à implantação da Universidade Aberta (Decreto-Lei).
- 3.6.6 - Prosseguimento das acções no âmbito dos acordos e convênios já firmados com instituições estrangeiras de ensino superior.
- 3.6.7 - Reforço da autonomia administrativa das Universidades (Decreto-Lei).
- 3.6.8 - Reestruturação dos serviços administrativos das Universidades com vista a melhorar a sua eficácia funcional (Decreto).
- 3.6.9 - Estudos de definição de critérios de permanência no ensino superior, em função de critérios de aproveitamento escolar, tendo em vista uma melhor resposta à procura social da educação (Decreto-Lei).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

14.

GABINETE DO MINISTRO

- 3.6.10 - Revisão das condições de reconhecimento da equivalência de graus académicos obtidos no estrangeiro (Decreto-Lei).
- 3.6.11 - Regulamentação do regime de prestação de serviços do exterior pelos estabelecimentos de ensino superior (Decreto-Lei).
- 3.6.12 - Regulamentação de graus e diplomas a atribuir pelo ensino superior (Decreto-Lei).
- 3.6.13 - Institucionalização do Colégio de Estudos Europeus no âmbito da Universidade Nova de Lisboa (Decreto-Lei).
- 3.6.14 - Aprovação do estatuto da carreira docente universitária (Decreto-Lei).
- 3.6.15 - Estudos de organização do ano escolar, considerando a duração dos períodos de férias e ocupação de tempos livres (Ver 3.4.6 e 3.5.8)

Fundação Cuidar o Futuro





3.7 - Educação Especial

- 3.7.1 - Alargamento da rede de educação especial, mediante o fomento de novos centros.
- 3.7.2 - Desenvolvimento do regime de atribuição de subsídios a centros de educação especial não oficiais (Despacho).
- 3.7.3 - Estudos conducentes à regulamentação da Lei de Bases de Educação Especial (Decreto-Lei).
- 3.7.4 - Definição do estatuto dos docentes e técnicos de educação especial.
- 3.7.5 - Estudos preparatórios da nova orgânica dos serviços de coordenação central (ver 3.1.7 - Decreto-Lei).





3.8 - Ensino Português No Estrangeiro

3.8.1 - Definição do estatuto do professor do ensino português no estrangeiro (Decreto-Lei).

3.8.2 - Redimensionação das estruturas de coordenação central e criação de um serviço autónomo (ver 3.1.7 - Decreto-Lei).

3.8.3 - Determinação de equivalências de habilitações estrangeiras (Portaria).

3.8.4 - Lançamento do apoio a alunos regressados do estrangeiro (Despacho).

Fundação Cuidar o Futuro





3.9 - Ensino Artístico

- 3.9.1 - Lançamento da fase de apreciação, por parte das escolas, das associações de enquadramento sócio-profissional e de outras instituições, do projecto de lei de Bases do Plano Nacional de Educação Artística.
- 3.9.2 - Estudo das implicações de ordem financeira, em termos de encargos para o Estado e Autarquias Locais, da eventual oficialização e/ou regionalização dos Conservatórios Nacionais.
- 3.9.3 - Estudo da inserção do ensino artístico na organização do ensino superior e definição da correspondente rede.
- 3.9.4 - Reconsideração do modelo institucional dos Serviços de coordenação do ensino artístico (ver 3.1.7 - Decreto-Lei).

Fundação Cuidar o Futuro





3.10 - Ensino Particular e Cooperativo

- 3.10.1 - Conclusão dos estudos relativos ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei).
- 3.10.2 - Redefinição do regime de paralelismo pedagógico (Despacho).
- 3.10.3 - Desenvolvimento do regime de atribuição de subsídios a alunos e escolas no âmbito do ensino particular e cooperativo (Despacho).
- 3.10.4 - Definição da carreira de inspectores no âmbito da Inspeção-Geral do Ensino Particular (ver 3.1.3 - Decreto-Lei).
- 3.10.5 - Definição das habilitações mínimas dos docentes do ensino particular e cooperativo.

Fundação Cuidar o Futuro





3.11 - Educação de Adultos

- 3.11.1 - Reforço e dinamização das estruturas centrais de concepção e execução da política de educação de adultos, numa perspectiva de descentralização próxima.
- 3.11.2 - Divulgação e promoção do debate público sobre o Plano Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos.
- 3.11.3 - Prosseguimento dos estudos e esforços relativos à criação das condições necessárias à execução desse Plano, em ligação com o Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos.
- 3.11.4 - Realização de estudos tendentes à eventual criação de um Instituto Nacional de Educação de Adultos.
- 3.11.5 - Lançamento dos trabalhos respeitantes à criação de uma rede de centros de cultura e educação permanente e ao desenvolvimento de acções de alfabetização e educação de base de adultos na emigração.
- 3.11.6 - Regulamentação do regime de contratação dos agentes de educação de adultos (Decreto-Lei).
- 3.11.7 - Definição das condições de reconhecimento oficial das organizações de educação de adultos e dos critérios de atribuição de intervenções estatais (Portaria).





- 3.12 - Gestão e Formação de Educadores de Infância e do Pessoal Docente e Técnico dos Estabelecimentos de Ensino
- 3.12.1 - Conclusão dos estudos sobre a organização estrutural e pedagógica das escolas normais de educadores de infância, numa perspectiva de futura integração no Ensino Superior Politécnico (Decreto-Lei).
- 3.12.2 - Conclusão dos estudos relativos à progressiva transição das escolas do magistério primário para o Ensino Superior Politécnico.
- 3.12.3 - Conclusão dos estudos relativos à definição de um modelo global de formação de professores dos ensinos básico e secundário, numa perspectiva de formação inicial, formação em serviço e formação continuada (Decreto-Lei).
- 3.12.4 - Redimensionação da acção dos centros de formação de educadores e de professores, tendo em conta a colaboração com os países de expressão oficial portuguesa.
- 3.12.5 - Lançamento de um projecto experimental de reconversão de auxiliares de educação (Decreto-Lei).
- 3.12.6 - Intensificação dos estudos conducentes a um estatuto do pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, nomeadamente no que respeita a contratos plurianuais, regulamentação de fases e contagem de tempo de serviço.
- 3.12.7 - Conclusão dos estudos relativos à definição da carreira do ensino superior politécnico.

Fundação Cuidar o Futuro





- 3.12.8 - Aprovação do estatuto da carreira docente universitária (ver 3.6.14).
- 3.12.9 - Apreciação das condições de exercício profissional dos docentes, em consonância com as de outros trabalhadores da função pública.

Fundação Cuidar o Futuro





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

3.13 - Gestão das Escolas

- 3.13.1 - Estudos de avaliação dos modelos institucionais de gestão dos estabelecimentos de ensino básico, secundário e superior.
- 3.13.2 - Estudos conducentes à configuração de um modelo institucional da gestão das escolas normais de educadores de infância e das escolas do magistério primário.
- 3.13.3 - Redimensionação funcional das direcções de distrito escolar e das delegações de zona escolar (Decreto-Lei).
- 3.13.4 - Institucionalização dos animadores pedagógicos e caracterização da sua actividade (Decreto-Lei).
- 3.13.5 - Definição da situação do pessoal auxiliar dos estabelecimentos de ensino (Decreto-Lei).





3.14 - Actividades de Apoio ao Sistema Formal do Ensino

- 3.14.1 - Garantia da vigilância médica necessária à população discente.
- 3.14.2 - Alargamento do controlo médico aos praticantes das actividades físicas.
- 3.14.3 - Realização de estudos conducentes à definição de uma política de prevenção de acidentes escolares.
- 3.14.4 - Adopção de novas formas de actuação no domínio dos auxílios económicos a estudantes (Despachos).
- 3.14.5 - Adopção de medidas legislativas quanto à estruturação da orgânica da Direcção-Geral do Apoio Médico (Ver 3.1.17 - Decreto-Lei).

Fundação Cuidar o Futuro





3.15 - Política Desportiva

- 3.15.1 - Prosseguimento das acções correspondentes aos principais factores de desenvolvimento desportivo, de acordo com os princípios expressos na Lei Orgânica da Direcção Geral dos Desportos, na Carta Europeia de Desporto para Todos do Conselho da Europa e nas recomendações da UNESCO.
- 3.15.2 - Realização de esforços visando a democratização do processo desportivo, através do fomento e da prática desportiva, tendo em especial atenção o desporto escolar.
- 3.15.3 - Continuação das acções de sensibilização e promoção desportivas tendo em consideração a evolução dos planos de desenvolvimento, especialmente no que respeita ao funcionamento das escolas de desporto.
- 3.15.4 - Início de estudos conducentes à criação de condições favoráveis ao incremento do desporto feminino.
- 3.15.5 - Adopção de medidas legislativas relativas à Lei Orgânica do Estádio Nacional e à segurança dos recintos desportivos (Decreto-Lei).
- 3.15.6 - Apoio ao desporto federado no sentido da sua dignificação e da melhoria da sua organização e administração, assegurando a autonomia e responsabilidade das federações.
- 3.15.7 - Conclusão do estudo conducente à redefinição do regime jurídico das relações entre o Estado e os organismos não governamentais de carácter despor



tivo e estudos de definição dos âmbitos da alta e média competição (Proposta de Lei).

3.15.8 - Realização de esforços visando a formação de quadros desportivos, com especial relevo para:

- a) entrada em funcionamento dum Centro Regional de Formação;
- b) adopção de medidas legislativas relativas à Lei Orgânica do Instituto Nacional dos Desportos;
- c) regulamentação do sistema de formação de técnicos desportivos.

(Decreto-Lei e Portaria).

3.15.9 - Conclusão das medidas de coordenação inter-sectoriais que permitam o estabelecimento do plano nacional de instalações e equipamento desportivo.





3.16 - Associativismo Juvenil

- 3.16.1 - Apoio às iniciativas juvenis de carácter cultural, social ou recreativo que favoreçam o espírito de iniciativa, a criatividade, a consciência crítica e o associativismo juvenil.
- 3.16.2 - Desenvolvimento de actividades de natureza cultural, social, artística e de ar livre.
- 3.16.3 - Estudo de novas formas de apoio às actividades das associações de estudantes.
- 3.16.4 - Conclusão do estudo sobre a ocupação dos tempos livres dos jovens e de formas de coordenação entre diversas entidades governamentais e não governamentais relacionadas com os principais problemas da juventude.

Fundação Cuidar o Futuro





3.17 - Relações Internacionais

- 3.17.1 - Prosseguimento e intensificação das actividades de cooperação, bilateral e multilateral, com especial incidência nas relações com a UNESCO, a OCDE, a CEE e o Conselho da Europa.
- 3.17.2 - Incremento das relações com os novos países de expressão oficial portuguesa, no âmbito dos acordos gerais de cooperação.
- 3.17.3 - Aperfeiçoamento dos mecanismos operacionais de cooperação com os novos países de expressão oficial portuguesa, nomeadamente no caso dos professores e técnicos do Sector educação (Despacho Conjunto).
- 3.17.4 - Continuação dos trabalhos de reestruturação orgânica do serviço de coordenação das actividades decorrentes das relações internacionais do Ministério (ver 3.1.7).
- 3.17.5 - Colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros na concretização da Comissão Nacional da UNESCO.



AÇÕES OU MEDIDAS LEGISLATIVAS.		SECRETARIA DE ESTADO OU SERVIÇO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ÁREA							
3.1.1	S.E.A.E		○				○
3.1.2	SE.A.E/GEP		○				
3.1.3	SEAE/SEERS			—	—		
3.1.4	SEAE/S.G/GEP			—	—		
3.1.5	GEP		○				○
3.1.6							
3.1.7							
3.1.8	SEAE/SEERS/SEES ^m SESD						○
3.1.9	SEAE/SEERS			—	—		○
3.1.10	GEP/DGP			—	—		
3.1.11	GEP			—	—		○
3.2.1	SEERS/DGEE		○	—			
3.2.2	SEERS/DGP			—	—		
3.2.3	"		○	—			
3.2.4	"			—	—		
3.2.5	SEERS/DEES			—	—		

Fundação Cuidar o Futuro



ACÇÕES OU MEDIDAS LEGISLATIVAS.		SECRETARIA DE ESTADO OU SERVIÇO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ÁREA							
3.3.1	SE EBS / DEEB						
3.3.2	"						
3.3.3	"						
3.4.1	SE EBS / DGE B						
3.4.2	"						
3.4.3	SE EBS						
3.4.4	SE EBS / DGE D						
3.4.5	"						
3.4.6							
3.5.1	SE EBS / DGE S						
3.5.2	"						
3.5.3	"						
3.5.4	"						
3.5.5	"						
3.5.6	"						
3.5.7	"						
3.5.8	"						

Fundação Cuidar o Futuro



ACÇÕES OU MEDIDAS LEGISLATIVAS.		SECRETARIA DE ESTADO OU SERVIÇO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ÁREA							
3.6.1	DGES ⁿ						
3.6.2	"						
3.6.3	"						
3.6.4	DGES ⁿ / IASIE						
3.6.5	DGES ⁿ / GCIES ⁿ						
3.6.6	DGES ⁿ						
3.6.7	"						
3.6.8	"						
3.6.9	"						
3.6.10	"						
3.6.11	"						
3.6.12	"						
3.6.13	"						
3.6.14	"						
3.6.15	"						
3.7.1	SEEBSIDGETS						
3.7.2	"						
3.7.3	"						
3.7.4	"						
3.7.5	"						

Fundação Cuidar o Futuro



ÁREA		SECRETARIA DE ESTADO DO SERVIÇO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3.8 ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO	3.8.1	SEEDS / DGEB					
	3.8.2	"					
	3.8.3	"					
	3.8.4	"					
3.9 ENSINO ACÚSTICO	3.9.1	G.C.E.A					
	3.9.2	G.C.E.A					
	3.9.3	G.C.E.A / DGES ²					
	3.9.4	G.C.E.A					
3.10 ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO	3.10.1	SEEDS / JEEES ²					
	3.10.2	SEEDS / DGEP					
	3.10.3	"					
	3.10.4	"					
	3.10.5	"					
3.11 EDUCAÇÃO DE ADULTOS	3.11.1	DGEP					
	3.11.2	"					
	3.11.3	"					
	3.11.4	"					
	3.11.5	"					
	3.11.6	"					
	3.11.7	"					

a) Parcelamento dependente do desenvolvimento do trabalho do CUAERA.



ACCÕES OU MEDIDAS LEGISLATIVAS.		SECRETARIA DE ESTADO OU SERVIÇO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ÁREA							
3.12.1	SEERS / SEES ⁿ		○	—	—		
3.12.2	"						
3.12.3	"		○	—	—		
3.12.4	SEERS		○	—	—		
3.12.5	SEERS / DGER		○	—	—		
3.12.6	SEERS / SEES ⁿ / SEAE		○	—	—		
3.12.7	SEES ⁿ						
3.12.8	SEES ⁿ / DGER ⁿ		○	—	—		
3.12.9	SEAE / DGP / DGER ⁿ						
3.13.1			○	—	—		
3.13.2				—	—		
3.13.3				—	—		
3.13.4			○	—	—		
3.13.5			○	—	—		
3.14.1	DGAM		○	—	—		○
3.14.2	DGAM		○	—	—		○
3.14.3	IASF						
3.14.4	IASF						
3.14.5	DGAM		○	—	—		

Fundação Cuidar o Futuro



ACCION DE MEDIDAS SECTORIAIS	SECRETARIA DE ESTADO OU SERVIÇO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
3.15 PRÁTICA DESPORTIVA	3.15.1	D.G.D				
	3.15.2	"				
	3.15.3	"				
	3.15.4	"				
	3.15.5	" L.O. S.P.G				
	3.15.6	D.G.D				
	3.15.7	D.G.D alho. medicam.				
	3.15.8	D.G.D / C.R.F. / L.O. / REG				
	3.15.9	D.G.D				
3.16 ASSOCIATIVISMO JUVENIL	3.16.1	F.A.D.J				
	3.16.2	F.A.D.J				
	3.16.3	D.F.B / D.G.E.S				
	3.16.4	F.A.D.J				
3.17 RELACOES INTERNACIONAIS	3.17.1	G.R.I				
	3.17.2	M. E				
	3.17.3	G.R.I / D.G.P				
	3.17.4	S.E.A.E (G.R.I)				
	3.17.5	S.E.A.E (G.R.I)				

Fundação Cuidar o Futuro

